



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a imunização desse público em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º. O programa será destinado às pessoas com diagnóstico de TEA devidamente atestado por profissional da saúde habilitado, com residência fixa no Município de Guarapari.

Parágrafo único. Sempre que possível, o programa também poderá beneficiar outras pessoas com deficiências severas ou comorbidades que dificultem o deslocamento até as unidades de saúde

Art. 3º A vacinação será realizada por equipes da rede pública de saúde, preferencialmente com capacitação em atendimento a pessoas com necessidades especiais, garantindo acolhimento, segurança e conforto aos pacientes e suas famílias.

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (61) 3215 5650
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e demais órgãos públicos para a implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 25 de março de 2026.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (61) 3215 5650
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Guarapari, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como medida de inclusão, promoção da saúde pública e garantia de direitos fundamentais.

A proposição parte do reconhecimento de que pessoas com TEA frequentemente apresentam particularidades sensoriais, comportamentais e de comunicação que tornam o deslocamento até unidades de saúde um desafio significativo, podendo gerar crises, sofrimento emocional e até inviabilizar o acesso regular aos serviços de imunização. Essa realidade, vivenciada por inúmeras famílias guaraparienses, evidencia a necessidade de políticas públicas específicas, humanizadas e adaptadas às demandas desse público.

Nesse sentido, a iniciativa visa assegurar o acesso equitativo à vacinação, serviço essencial e direito básico de todo cidadão, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da universalidade do acesso à saúde.

O art. 6º da Lei Orgânica do Município estabelece que ninguém poderá ser privado dos serviços públicos essenciais, reforçando o dever do Poder Público em adotar medidas que eliminem barreiras de acesso. Além disso, o projeto está alinhado às diretrizes de promoção de políticas públicas inclusivas e à garantia de condições dignas de existência para todos, especialmente para pessoas com deficiência ou condições que demandem atenção diferenciada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de uma saúde pública mais inclusiva, acessível e humanizada em Guarapari, atendendo a uma demanda legítima da população e reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a defesa dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias. Assim, por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 25 de março de 2026.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (61) 3215 5650
Av. Joaquim da Silva Lima, 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
VINICIUS LINO
VEREADOR - PL

O VEREADOR DA DIREITA
VINICIUS
>>> LINO
CORAGEM PARA LUTAR POR GUARAPARI

Anexo - Câmara Municipal de Guarapari
Telefones: (61) 3215 5650
Av. Joaquim da Silva Lima. 167, Centro - Guarapari - ES - 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.